

COMUNICAÇÃO DE INTENÇÃO DE
DAR POR TERMINADO O ACORDO
DE ALCANCE PARCIAL DE RENE-
GOCIAÇÃO Nº 10

ALADI/CF/di 88.57/Add. 2
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
8 de fevereiro de 1990

Montevideu, em 28 de dezembro de 1989.

Nº 314

A Representação Permanente da Colômbia saúda atentamente a Secretaria-Geral da ALADI e envia, em anexo, cópia da nota verbal nº 313, remetida à Representação Permanente do Brasil.

A Representação Permanente da Colômbia aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honorável
Secretaria-Geral da ALADI
Nesta

Montevideu, em 28 de dezembro de 1989.

Nº 313

A Representação Permanente da Colômbia junto à Associação Latino-Americana de Integração, ALADI cumprimenta muito atentamente a Representação do Brasil na oportunidade de expressar-lhe que, com base no artigo 21 do Acordo de alcance parcial nº 10 suscrito entre os dois países, o Governo da Colômbia manifesta sua intenção de dar por terminado o mencionado Acordo.

A Representação da Colômbia aproveita a oportunidade para reiterar à Representação do Brasil os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A Honorável
Representação Permanente do Brasil junto à ALADI
Nesta
